



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº193 DE 26 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO o Feriado do Dia 03 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho (sexta-feira), do corrente ano.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais do setor de licitações deverão trabalhar normalmente, não sendo abrangidos pelo ponto facultativo declinado no artigo 1º supra.

l



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SEPLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Também funcionário normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2021.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal